

RESOLUÇÃO Nº 13 / 81

Dispõe sobre a Progressão Funcional, por merecimento, dos Professores Assistentes da Fundação Universidade Estadual do Ceará-UECE.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Conselho Diretor, em sessão realizada no dia 30 de setembro de 1981,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica estabelecida a Progressão Funcional, por merecimento, disciplinando a promoção de Professores Assistentes da Fundação Universidade Estadual do Ceará.

Art. 2º - O processo de avaliação do merecimento de cada candidato constará de três (03) etapas:

a) Apresentação, pelo candidato, na ordem de prioridade de:

- I - diploma de Doutor e de Mestre
- II - diploma de Doutor
- III - diploma de Mestre

b) Solicitação, pela Comissão de Progressão Funcional, ao Departamento de Pessoal, para que este informe o tempo de efetivo exercício do candidato, na classe de Professor Assistente.

c) Solicitação, pela Comissão de Progressão Funcional, aos Diretores de Centro, do preenchimento do formulário de avaliação do candidato, em relação às condições fundamentais e essenciais de assiduidade, pontualidade, disciplina e zelo funcional.

Parágrafo único - Os Diretores de Centro deverão encaminhar à Comissão de Progressão Funcional o formulário de que trata este artigo, devidamente preenchido, no prazo máximo de 8 (oito) dias, após sua entrega.

Art. 3º - O julgamento do merecimento e classificação dos candidatos serão feitas com base no número de pontos obtidos, de acordo com a seguinte escala de valores:

a) diploma de Doutor e de Mestre	até 35 pontos
b) diploma de Doutor	até 20 pontos
c) diploma de Mestre	até 15 pontos
d) assiduidade	até 10 pontos
e) pontualidade	até 10 pontos
f) disciplina	até 10 pontos
g) zelo funcional	até 10 pontos

Parágrafo único - Só poderá ser promovido o candidato que obtiver, pelo menos, 5 (cinco) pontos em cada um dos requisitos das alíneas d, e, f e g deste artigo.

Art. 4º - Na apreciação dos títulos será considerado apenas 1 (um) diploma de Doutor e 1 (um) diploma de Mestre.

Art. 5º - A avaliação das condições fundamentais e essenciais das alíneas citadas no parágrafo único do art. 3º será feita pelo Conselho Departamental, com base nas informações dos respectivos Chefes de Departamento e Coordenador de Curso.

Art. 6º - A Comissão de Progressão Funcional será instituída pelo Presidente da Fundação, composta de 5 (cinco) membros, sendo um Presidente de sua livre indicação, e um representante de cada Centro indicado pelo respectivo Diretor.

Parágrafo único - O Presidente da Fundação divulgará a composição da aludida Comissão, e o início de suas atividades.

Art. 7º - No caso de empate, serão aplicados os cri
térios seguintes:

Terá preferência o candidato que:

- a) houver ingressado no cargo de Professor Assistente, mediante concurso público;
- b) tiver obtido maior nota no concurso público relativamente a seu concorrente;
- c) tiver mais tempo de magistério na UECE;
- d) for mais idoso.

Art. 8º - É vedado à Comissão de Progressão Funcional receber documentação dos candidatos, depois de decorridos 30 (trinta) dias do início de suas atividades.

Art. 9º - O Presidente adotará todas as providên
cias necessárias ao cumprimento da presente Resolução, observada a legislação vigente.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 1981.


Pe. Luiz Moreira
Presidente